



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C R I S T A L / R S

LEI Nº 1553 – DE 24 DE MARÇO DE 2021

"CRIA PREMIAÇÃO DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DE 1º e 2º GRAUS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRISTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - É criado o Diploma ALUNO NOTA DEZ, destinado a homenagear e premiar anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados da série em que estudam.

Parágrafo Único - Concorrem ao referido Diploma todos os alunos que frequentam Escolas de 1º e 2º Graus em CRISTAL.

Art.2º - O Diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a um aluno por série de cada grau e curso em funcionamento nas Escolas.

Art.3º - O nome do aluno a ser homenageado será verificado em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 1º - O aluno deverá ter a maior média final das notas da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 2º - A Secretaria da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos da cada série.

Art.4º - O Diploma do ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º - No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - No verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva e psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§ 3º - No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o Diploma.

§ 4º - O Diploma será assinado pelo Prefeito e Secretário de Educação do Município.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C R I S T A L / R S

0

Art.5º - O Diploma ALUNO NOTA DEZ será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art.6º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridade e imprensa.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
24 de março de 2021.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário de Administração e
Recursos Humanos**